



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

RUA JUCA PEREIRA, 31 - CEP 37.360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 660/2002.

## DISPÕE SOBRE ABONO.

A Câmara Municipal de Arantina aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de outubro de 2002 até março de 2003, um abono mensal de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) aos servidores profissionais do Magistério que perceberem seus vencimentos pela verba do FUNDEF.

§ 1º - Em caso de acumulação permitida o profissional descrito no artigo 1º terá direito a receber apenas um abono.

§ 2º - O abono alcançará apenas os servidores, enquadrados no artigo 1º desta Lei, que estiverem em efetivo exercício de suas atividades, dentro das Escolas Municipais.

Art. 2º - A Direção das Escolas Municipais desenvolverão atividades comunitárias, nas quais os servidores beneficiados com o abono de que se trata o artigo 1º, serão os agentes, podendo, no entanto, renunciar ao abono e às atividades comunitárias.

Art. 3º - As despesas com esta Lei correrão a conta de Dotação existente no Orçamento vigente e posteriores.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arantina, 12 de novembro de 2002.

  
Paulo Henrique Pires Fernandes  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Arantina MG